



MALVINO SALVADORZ



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 069/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Alzemar Alves de Souza

DAP: SDW0780369682152003190356

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Internacional, nº 335, Bairro Cidade de Deus, Careiro-AM.

CPF: 780.369.682-15

FONE: (92) 99978-6492

PROCESSO Nº: 2556.2019

CAR Nº: AM-1301100-E0202D5E359D4636B4165724FD98AA92

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 254, km 11, Ramal do 11, Sítio São Francisco, Careiro - AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-03 27' 52,69423"	-59 49' 24,14693"	P-07	-03 27' 56,17522"	-59 49' 16,15873"
P-02	-03 27' 52,30437"	-59 49' 21,99131"	P-08	-03 27' 57,87437"	-59 49' 15,46504"
P-03	-03 27' 53,04485"	-59 49' 19,78002"	P-09	-03 27' 58,64318"	-59 49' 12,78747"
P-04	-03 27' 53,74153"	-59 49' 18,87187"	P-10	-03 28' 01,03434"	-59 49' 09,69083"
P-05	-03 27' 54,71257"	-59 49' 18,51566"	P-11	-03 28' 04,96904"	-59 49' 15,30926"
P-06	-03 27' 55,85826"	-59 49' 17,02876"	----	-----	-----

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de abacaxi e mandioca, em área de 3,00ha. A área do imóvel é de 30,5755ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

12 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 069/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2556.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2556.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.